

**MATÉRIA RECEBIDA Nº 421/2025**

**Ofício nº 728/2025**  
**Ibitinga, 23 de junho de 2025.**

**Assunto: Resposta ao requerimento nº 336/2025, dos Vereadores Murilo Bueno, Alliny Sartori, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Mira, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha.**

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 336/2025, da Câmara Municipal, referente à possibilidade de implantar lombadas na estrada IBG 354 - pista que dá acesso ao lixão.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Resposta ao Requerimento Nº 336/2025 da Câmara Municipal.

Requer informação do executivo municipal sobre a possibilidade de implantar lombadas na IBG 354 – pista que passa ao lado do lixão nesta cidade.

**Resposta:** A Vicinal IBG 354 liga o município de Ibitinga a Rodovia Victor Maida. Ao realizar um estudo técnico no local, verificou-se a existência de duas lombadas próximas, sendo uma antes da entrada do Lixão Municipal e a outra após a entrada (sentido Ibitinga- Rodovia), neste local há uma curva e as lombadas têm como objetivo permitir que os condutores transitem em uma baixa velocidade naquele trecho, quer por causa da curva, quer pela entrada do Lixão. Já está programada a pintura dessas ondulações transversais, que quando visitadas, foi percebido o seu desgaste natural.

Segundo o CTB no seu Artigo 94: “Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

**Parágrafo único.** É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN- RESOLUÇÃO 600/2016.

A IBG em questão, segundo o CTB, é definida com estrada e tem sua velocidade máxima permitida quando não for regulamentada pelo órgão competente em 100 KM/H, entretanto, a IBG em questão foi regulamentada com velocidade máxima de 80 KM/H, havendo placas de sinalização vertical para tanto. No momento não há projetos para a implantação de outras ondulações transversais nesta estrada.



SILVIO OSÓRIO PEREIRA DIAS  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

